ACUMULAÇÃO REMUNERADA — BANCO DO BRASIL

— Não é legitima a acumulação de cargo de professor com o de escriturário do Banco do Brasil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 8.682-65

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER

Luiz Assumpção, Escriturário do Banco do Brasil S. A. (Agência de Dores do Indaiá — Estado de Minas Gerais) consulta se lhe é legalmente possível acumular êsse cargo com o de Professor de Matemática de curso científico.

2. Baixado o processo em diligência, esclarece a gerência daquele estabelecimento de crédito que o consulente é Escriturário letra e com atribuições específicas de escrituração de livros auxiliares de contabilidade e redação de correspondência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

3. Para que fôsse legalmente possível a acumulação, seria necessário que as atribuições específicas conferidas ao Escriturário do Banco do Brasil S. A. dessem à sua função as características de cargo de natureza técnica ou científica, nos têrmos do art. 3º do Decreto nº 35 956, de 2 de agôsto de 1954, o que evidentemente não ocorre, na espécie, e, no caso positivo, que houvesse relação imediata e recíproca entre aquelas atribuições e o programa da disciplina a ser lecionada — a Matemática, o que não acontece igualmente.

4. Não se revestindo, dêsse modo a função exercida no Banco do Brasil S. A. das características de cargo de natureza técnica ou científica, torna-se de logo, ilegítima a acumulação, ainda que com outro cargo de magistério e desempenhados em horários compatíveis.

5. Somos, assim, por que se responda negativamente à consulta.

C.A.C., 15 de outubro de 1965. — *Corsíndio Monteiro da Silva,* Relator. — *José Medeiros, — Célio Fonseca, — Aluisio Xavier Moreira, — Heitor Cleisthenes Pedro de Farias, — Plínio de Carvalho Werneck.*

Submeto nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35 956 de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 26 de outubro de 1965. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 29 de outubro de 1965. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto,* Diretor-Geral.